

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS COM LAYOUT E MONTAGEM DE AMBIENTAÇÃO PARA ESTANDE, INCLUINDO LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS PARA PALESTRA SILENCIOSA ENTRE OUTROS.

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome: Bruna das Mercês Guimarães Freitas

Lotado: Administração Regional

Departamento: Coordenação Técnica de Beleza e Estética

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

Unidade: Administração Regional

Modalidade: Pregão

Critério de Julgamento: Menor Preço

Formato: Eletrônico

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e elaboração de projetos arquitetônicos com layout e montagem de ambientação para Estande, incluindo os serviços de locação de serviços de internet, mobiliário, equipamentos para palestra silenciosa entre outros, necessários a plena operação.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. QUADRO DESCRITIVO

ITEM	LOCAL	UNIDADE EXECUTIVA	DESCRIÇÃO	QTD	UND
01	Centro de Convenções	Administração Regional	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e elaboração de projetos arquitetônicos com layout e montagem de ambientação para Estande, incluindo locação de serviços de internet, mobiliário, equipamentos para palestra silenciosa entre outros. Evento: FEGOBEL + 2025 Montagem: 12 a 14 de junho de 2025. Realização: 15 a 17 de junho de 2025. Desmontagem: 17 a 18 de junho de 2025.	01	SVÇ

2.2. Os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas deste objeto contendo todas as informações, os processos executivos, os materiais a serem utilizados, os equipamentos a serem instalados e demais detalhes do serviço deverão seguir os documentos enviados pelo Senac.

2.3. EVENTO: FEGOBEL + 2025

MONTAGEM: 12 a 14 de junho de 2025.

REALIZAÇÃO: 15 a 17 de junho de 2025.

DESMONTAGEM: 17 a 18 de junho de 2025.

LOCAL: Centro de Convenções de Goiânia

2.4. Estrutura do Estande (Montagem de Stand Construído 72,00 m² (9,00 x 8,00) composta de):

2.4.1. 72,00m² de Revestimento em decorflex na cor madeira;

2.4.2. 01 (uma) Arquibancada em L com capacidade para 25 pessoas, confeccionada em madeira com acabamento em decorflex na cor madeira, que deverá contemplar uma vaga para cadeirante. Na arquibancada deverá contemplar tomadas nos degraus;

2.4.3. Parede do fundo e laterais confeccionadas em madeira com acabamento em lona impressa;

2.4.4. 01 (uma) Palco chanfrado confeccionado em madeira com acabamento em carpete na cor cinza com degraus de acesso;

2.4.5. Iluminação feita por meio de refletores halógenos;

2.4.6. Tomadas tripolares;

2.4.7. 01 (uma) Bancada interna confeccionada em madeira com acabamento em napa ecológica na cor madeira com portas e chave;

2.4.8. Área da maquiagem com prateleira confeccionada em madeira com acabamento em napa na cor madeira, espelhos com cantos arredondados;

2.4.9. Área instagramável caixa capa de revista com logomarcas SENAC BELEZA com frases de incentivo a capacitação no segmento de beleza e estética pelo SENAC.

2.4.10. Parede com jardim vertical instagramável.

2.5. Mobiliários, equipamentos e decoração:

2.5.1. 01 bebedouro

2.5.2. 01 mesa bistrô com tampo de madeira e pés de metal;

- 2.5.3. 03 banquetas com estrutura em madeira e estofado na cor preta;
- 2.5.4. 02 (dois) Painéis de led retos medindo 1,00 x 2,00m de altura, para área externa e interna;
- 2.5.5. 01 (um) Frigobar vintage de 76 lts;
- 2.5.6. 02 cadeiras de cabelereiro;
- 2.5.7. 02 carrinhos auxiliares com gavetas;
- 2.5.8. 02 (dois) Extintores de incêndio;
- 2.5.9. 04 (quatro) Lixeiras 120 lts;
- 2.5.10. Vasos com plantas naturais;
- 2.5.11. 01 Torre de carregamento de celular;
- 2.5.12. 01 mesa de centro (apoio) para o palco;
- 2.5.13. 02 poltronas para palestrantes (palco);
- 2.5.14. A decoração do estande deverá seguir a identidade visual e os elementos da marca do Senac Beauty Goiás.
- 2.6. Sonorização:**
- 2.6.1. 01 (uma) Mesa de som digital Yamaha 01V96
- 2.6.2. 02 (dois) Microfones sem fio Shure SM58
- 2.6.3. 02 (duas) Caixas de som ativas slim RCF
- 2.6.4. 01 (um) Notebook para áudio
- 2.6.5. 01 (uma) câmera full hd
- 2.6.6. Cabo para transmissão
- 2.6.7. 02 (dois) microfones e 25 Fones de ouvido na arquibancada para palestra silenciosa.
- 2.6.8. Pontos de energia no palco.
- 2.6.9. 30 fones (headsets) sem fio para palestra “muda” e sistema de radiofrequência correspondente para o seu funcionamento com carregadores de baterias
- 2.7. Serviços Inclusos:**
- 2.7.1. Ponto de Internet com locação de serviços de internet;
- 2.7.2. Desenvolvimento do projeto do estande de forma impressa e digital;
- 2.7.3. Conhecimento técnico da planta do evento e normas de montagem do local;
- 2.7.4. Técnico em eletricidade responsável pela manutenção do estande durante todo o período de realização do evento;
- 2.7.5. ART ou RRT de projeto, com assinatura do profissional responsável;
- 2.7.6. ART ou TRT de elétrica, com assinatura do profissional responsável;
- 2.7.7. Técnico operador em áudio visual;
- 2.7.8. Impressão e aplicação das imagens a ser enviada pelo Senac GO.
- 2.8. Artes:** Impressão e aplicação das imagens a ser enviada pelo setor de comunicação Senac GO.
- 2.9. Considerações Gerais:** Itens obrigatórios (tais como: extintores, sinalização, proteções elétricas, rampas de acessibilidade e outros), que são indispensáveis para a segurança do estande arena, deverão ser fornecidos, instalados e mantidos pela empresa responsável pela montagem e desmontagem de estandes. A responsabilidade do fornecimento, da montagem, operação, desmontagem, carregadores será da contratada. A empresa contratada terá que disponibilizar pelo menos um colaborador no palco durante todo o evento (manhã, tarde e noite) para operar o som e iluminação e ou resolver qualquer eventualidade durante as apresentações.
- 2.10. Parecer Técnico:** É necessário a aprovação de layout apresentado, antes da montagem pela empresa que pode ser encaminhado digitalmente para o e-mail pedro.castro@go.senac.br, dhieny.arebalo@go.senac.br, thatyana.betla@go.senac.br e bruna.freitas@go.senac.br com prazo de 5 (cinco) dias antes da realização da montagem.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A FEGOBEL + 2025 é a maior feira de exposição e Congresso de Profissionais de Beleza do Centro-Oeste, realizada anualmente em Goiânia desde 2000, atraindo um público qualificado do mercado. O evento ocorre no Centro de Convenções de Goiânia, ocupando tradicionalmente dois pavilhões e contando com a participação de mais de 80 empresas expositoras. Além disso, oferece uma ampla programação de palestras, oficinas e workshops, atraindo cerca de 40 mil visitantes. O intuito da participação do Senac na FEGOBEL + 2025 é promover a divulgação institucional, dando um enfoque especial aos cursos dos segmentos de beleza e estética, visando gerar demanda de matrículas nas unidades e reconhecimento da marca. Para possibilitar a participação do SENAC no referido evento é necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projeto, montagem e desmontagem de estande, para apresentação institucional do Senac e arena multiuso com 25 lugares para promover palestras e apresentações no evento FEGOBEL + 2025 envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução dos projetos do evento institucional.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 4.1. O critério de julgamento adotado será o de Menor Valor por Item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.
- 4.2. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, quantidades, valores e deverá ser registrada no sistema eletrônico de compras, no endereço www.licitacoes-e.com.br. Ainda, deverá ser redigida em papel timbrado, com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.3. O cadastro das propostas no portal de compras deverá ser efetuado por item.
- 4.4. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do serviço, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.
- 4.5. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1. Apresentar Certidão de Registro, emitida pelo CREA e/ou CAU e/ou CRT na qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação;

5.1.1.1. Caso de o fornecedor ter sede em outro Estado e, consequentemente, ser inscrita no CREA de origem (e o fornecedor vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA/GO por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA;

5.1.1.2. Nos casos em que a atividade exceda o prazo estabelecido no Art. 14 da Resolução n.º 1.121, deverá a empresa vencedora do certame regularizar e manter regular sua situação junto ao CREA/GO, até que se conclua integralmente o contrato e/ou instrumento administrativo equivalente;

5.1.2. Declaração de indicação dos responsáveis Técnicos pela execução do serviço:

· 1 (um) Engenheiro(a) Civil e/ou Técnico(a) em Edificações e/ou Arquiteto(a);

· 1 (um) Engenheiro ou técnico eletricista para o projeto elétrico;

5.1.2.1. Devendo ser obrigatoriamente, o(s) mesmo(s) profissional(is) que consta(m) dos documentos de capacidade técnica;

5.1.3. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA e/ou CAU e/ou CRT, do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pelo fornecedor na Declaração de Indicação do Responsável Técnico para a realização do objeto deste Termo de Referência;

5.1.3.1. Caso o fornecedor vier a ser declarada vencedora do certame, sendo o profissional indicado por esta com registro junto ao CREA de outro Estado, deverá estar ciente quanto a apresentação do visto do profissional junto ao CREA/GO, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA;

5.1.4. Atestados de Capacidade Técnica Profissional

5.1.4.1. Cópia de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica profissional, emitido em nome do (s) Responsável (is) Técnico (s) Habilitado (s) pelo CREA e/ou CAU e/ou CRT, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU e/ou CRT, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU e/ou CRT, que guarde semelhança com o objeto desta licitação.

5.1.4.2. Entende-se como profissional legalmente habilitado pelo CREA e/ou CAU e/ou CRT, aquele que possua Certidão de Acervo Técnico - CAT com atribuições para a execução dos serviços do objeto da licitação devidamente comprovados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CRT, após consulta do mesmo. O Senac/GO poderá realizar diligência junto ao CREA e/ou CAU e/ou CRT para eventuais esclarecimentos;

5.1.4.3. Deverá constar nos Atestados de Capacidade Técnica Profissional ou nas respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo respectivo Conselho de classe do profissional, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA e/ou CRT e/ou CAU; especificações técnicas das obras e serviços.

5.1.4.4. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pelo próprio fornecedor.

5.2 DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

5.2.1. Apresentar declaração de visita (vistoria técnica) fornecida pelo Gerente ou responsável ou a declaração pela empresa de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação

6. VISITA TÉCNICA

6.1. Considerando a importância do conhecimento do local e das condições de instalação da CONTRATADA, é recomendável a realização de visita técnica, sendo facultativa aos fornecedores interessados, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços;

6.2. Aos fornecedores interessados a realização de visita ao local de execução dos serviços do objeto nas dependências do Centro de Convenções de Goiânia, a ser procedida até 2 (dois) dias úteis imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço/fornecimento. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto à fiscal, Sra. Thatyana Betla Ataídes de Oliveira, e-mail: thatyana.betla@go.senac.br, de segunda-feira à sexta-feira, entre 08h-12h e 14h-17h.

6.3. A não realização de vistoria por parte do fornecedor adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste documento. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço/instalação do objeto a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.

7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/ EXECUÇÃO

7.1. O Contrato ou instrumento equivalente, terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data da sua última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 da Resolução de n. 1593/2024 SESC e Resolução n.º 1.270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

7.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

7.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

7.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

7.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SESC e SENAC Goiás.

7.1.6. Exista dotação orçamentária;

7.1.7. Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.

7.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega e de execução:

7.2.1. O prazo para aprovação do layout apresentado é de 24 horas antes da realização da montagem. Para obtenção da aprovação, a CONTRATADA deverá encaminhar o material digitalmente para os e-mails pedro.castro@go.senac.br, dhieny.arebalo@go.senac.br, thatyana.betla@go.senac.br e bruna.freitas@go.senac.br.

7.2.2. O prazo para montagem do estande é de 12 a 14 de junho de 2025.

7.2.3. O prazo para desmontagem do estande é de 17 a 18 de junho de 2025.

7.3. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução e/ou entrega, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

7.4. O prazo para execução dos serviços será contado a partir da data da última assinatura do contrato, sendo que a execução deverá ser realizada conforme as datas, locais e horários indicados.

7.5. O transporte para a entrega dos equipamentos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado.

7.6. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados e identificados.

7.7. Despesas com transporte, alimentação, hospedagem e diárias com equipe técnica são de responsabilidade da contratada.

7.8. Todos os equipamentos devem ter seus complementos e acessórios para garantir o pleno funcionamento de acordo com as necessidades.

7.9. A confirmação de recebimento do serviço ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.10. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais e serviço em desacordo com as condições estabelecidas.

7.11. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, o Senac não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema em até 01 (uma) hora.

7.12. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido neste documento.

7.13. Todo material deverá atender à descrição indicada neste Termo de Referência.

7.14. As artes deverão ser solicitadas à Assessoria de Comunicação do Senac GO pela empresa contratado. Contato: Sr. Pedro Henrique Castro e Sr.ª Dhiény Francielly Arêbalo, contato (62) 3219-5147 ou (62) 3219-5105.

8. LOCAL DE ENTREGA/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO

8.1. O evento será realizado no Centro de Convenções de Goiânia – R. 4, 1400 – St. Central, Goiânia – GO, 74025-020.

8.2. O evento será realizado entre os períodos de 15/06/2025 a 17/06/2025 das 09:00 às 22:00.

8.3. A montagem e desmontagem do estande deve seguir o cronograma a seguir conforme horário estabelecido pelo Senac.

a) Montagem: 12 a 14 de junho de 2025.

b) Desmontagem: 17 a 18 de junho de 2025.

8.4. O faturamento deverá ocorrer:

· **SENAC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL**

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

CNPJ: 03.608.475/0001-53

Endereço: Rua 31-A, nº 43, Quadra 26-A, Lote 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás

CEP: 74.075-470

8.5. Local de execução:

· Centro de Convenções de Goiânia – R.4, 1400 – Setor Central, Goiânia - Goiás. CEP: 74025-020.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e elaboração de projetos arquitetônicos com layout e montagem de ambientação para Estande, incluindo locação de serviços de internet, mobiliário, equipamentos para palestra silenciosa entre outros. Evento: FEGOBEL + 2025 Montagem: 12 a 14 de junho de 2025. Realização: 15 a 17 de junho de 2025. Desmontagem: 17 a 18 de junho de 2025.	Parcela única	Mediante a execução do objeto, apresentação da NF.

9.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

9.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo SENAC Goiás nos prazos, definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente, e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta neste Termo de Referência, nada obstando que a própria entidade constata a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais pertinentes.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.5.1. não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência;

9.5.2. não produziu os resultados acordados;

9.5.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.5.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SENAC o pagamento pelo objeto regularmente executado.

9.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência;

9.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

9.10. Inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos respectivos encargos, quando cabíveis, autorizará ao Senac Goiás, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação, perante a fiscalização, da quitação da dívida.

10. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

10.1. Comunicar à contratada toda e qualquer orientação acerca dos serviços;

10.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.3. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

10.4. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o previsto no instrumento contratual, reservando-se ao direito de suspender o pagamento à contratada até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado;

10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

10.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.11. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.12. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.13. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato e/ou documento administrativo equivalente.

10.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento/serviços, após seu recebimento.

10.16. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.17. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.18. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;

10.19. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10.20. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

10.21. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

10.22. Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

10.23. Manter no local da prestação de serviços, profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto ao contratado, e designado por fiscalização com autoridade para exercer, em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços;

10.24. Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas no Termo de Referência e seus anexos, obrigando a CONTRATADA a se adequar, sem ônus para o CONTRATANTE e sem alterações dos prazos acordados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Deverá apresentar carta do fabricante dos equipamentos ativos de rede confirmando que a empresa é autorizada a revender, fornecer, instalar e configurar os equipamentos ofertados, assim como, prestar o suporte e a garantia da solução ofertada.

11.2. Realizar o serviço de elaboração de projeto arquitetônico com layout e montagem de ambientação Estande para o FEGOBEL + 2025, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência e seguindo fielmente as especificações técnicas, projetos, planilhas e toda a documentação que integram ou a ele esteja anexada;

11.3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto deste Termo de Referência, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do contratante ou de terceiros, isentando o contratante de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;

11.4. Empregar na execução do objeto deste Termo de Referência mão-de-obra qualificada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução do serviço seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da prestação de serviços, sem quaisquer ônus trabalhistas para o contratante;

11.5. Fornecer uniformes, EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa contratação;

11.6. A contratada manterá à frente dos serviços um profissional qualificado, com autoridade para atuar em seu nome, representá-lo junto ao contratante e resolver qualquer problema nos serviços executados;

11.7. Realizar, ao término de todos os serviços, limpeza total e minuciosa dos locais em que foram realizadas as intervenções, de forma a restabelecer as suas condições estéticas e de uso.

11.8. Responsabilizar-se pelo fornecimento, supervisão e administração da mão de obra necessária à execução de todas as etapas do objeto integrante deste Termo de Referência.

11.9. Possuir em seu quadro de pessoal um técnico habilitado, com registro no CREA e/ou CAU e/ou CRT, o qual permanecerá no local e acompanhará toda a fase de execução dos serviços.

11.10. A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao Senac, o que dependerá da concordância desta.

11.11. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo Senac e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao Senac ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o Senac e sem prejuízo das multas contratuais previstas.

11.12. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo Senac e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o Senac, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

11.13. A Contratada deverá apresentar documentação de responsabilidade técnica de execução dos serviços, registrada no CREA e/ou CAU e/ou CRT, em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART/RRT/TRT o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.

11.14. A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:

11.14.01. Empregado - Carteira profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;

11.14.02. Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;

11.14.03. Sócio - Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s),

11.14.04 Diretor - Cópia do Estatuto social do fornecedor e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

11.14.05 Anotação de Responsável Técnico de Cargo e Função do profissional vinculado a empresa, devidamente registrada ao seu conselho profissional;

11.15. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:

a) atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;

b) ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;

c) atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;

d) não atendimento às determinações do preposto.

11.16. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do Senac, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados;

11.17. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do Senac;

11.18. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste Termo de Referência;

11.19. Dar ciência ao Senac, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

11.20. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta;

11.21. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Senac;

11.22. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

11.23. Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto desta Termo de Referência inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos neste Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

11.24. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Senac de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Termo de Referência;

11.25. Obedecer às normas e rotinas do Senac, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Senac;

11.26. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Senac, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

11.27. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

11.28. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

11.29. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas Neste Termo de Referência, tais como deslocamentos, emissão de ART/RRT/TRT, cópias de documentos, custos administrativos e etc.;

11.30. Seguir as diretrizes técnicas do Senac, através da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

11.31. Comunicar por escrito ao Senac a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

11.32. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA/CAU/CRT e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).

11.33. Dar imediato conhecimento ao Senac de atuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

11.34. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pelo Senac;

11.35. Solicitar à Fiscalização do contrato e/ou documento administrativo equivalente, esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste Termo de Referência e seus anexos;

11.36. A ausência ou omissão da fiscalização do Senac não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

11.37. A empresa contratada terá que disponibilizar pelo menos um colaborador no palco durante todo o evento (manhã, tarde e noite) para operar o som e iluminação e ou resolver qualquer eventualidade durante as apresentações.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação dos serviços, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo o contratado apresentar a documentação que comprove a qualificação técnica necessária da empresa a ser subcontratada;

12.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Senac Goiás, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, o fornecedor estará sujeito, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

13.1.1. Por atraso injustificado:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SENAC Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

13.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SENAC Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

13.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

13.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços do SENAC e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

13.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do contrato e/ou documento administrativo equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos ao SENAC.

13.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços do SENAC, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato e/ou documento administrativo equivalente, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

13.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços do SENAC, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem do SENAC, inviabilizando a execução do contrato e/ou documento administrativo equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

13.2.5. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 13.2.1 a 13.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

13.2.6. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no Termo de Referência e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Execução dos serviços em desacordo com o que foi especificado conforme quadro descritivo no Tópico 2.1. do presente Termo de Referência.	4
2. Inexecução total da execução dos serviços descritos conforme quadro descritivo no Tópico 2.1. do presente Termo de Referência.	4
3. Execução dos serviços em desacordo com o que foi especificado conforme quadro descritivo no Tópico 2.1. do presente Termo de Referência e não realizar a substituição.	4
4. O descumprimento do prazo de entrega.	3

13.2.7. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o preço global do contrato e/ou documento administrativo equivalente:

Tabela 1	
Grau	Correspondência

1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

13.2.8. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de esaurido o processo administrativo.

13.2.9. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executada.

13.2.10. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

13.2.11. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução SENAC 1270/2024;
- b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional ao SENAC;
- c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato e/ou documento administrativo equivalente, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- e) demais casos apurados em processo administrativo.

13.3. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

13.3.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista na cláusula 13.2.11, “a”, deste T.R.

13.3.2. 03 (três) anos, para a situação descrita na cláusula 13.2.11, “b” “c” e “d”, deste T.R.

13.3.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade. **13.4.** Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula **13.2.11**, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula **13.3**, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o SENAC Goiás;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.6. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

13.7. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.8. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

13.9. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado em Ata, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

13.10. Na hipótese prevista no item 13.3, o Senac Goiás poderá convocar o cadastro de reservas, respeitada a ordem de classificação.

13.11. O prazo de convocação para assinatura do Contrato e/ou documento administrativo equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Senac Goiás.

13.12. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave

14. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

14.2. No cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

14.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

14.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CONTRATADA relacionados ao Contrato, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

14.4.1. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

14.5. A CONTRATADA compromete-se a informar de imediato à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Contrato.

14.6. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência prontamente à CONTRATANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

14.7. A CONTRATANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade.

14.8. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

15. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela CONTRATANTE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a CONTRATANTE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRGO, a fim de viabilizar as atividades da CONTRATANTE e permitir o cumprimento do Contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

15.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na Cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato;

15.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do Contrato sobre as legislações vigentes pertinentes à Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

15.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

15.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificada pela CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a CONTRATANTE.

15.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

15.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente por meio do e-mail de sua DPO (dpo@sescgo.com.br, dpo@go.senac.br), nos termos do artigo 6º, inciso VIII e, artigo 41, §2º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

15.9. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE por meio do e-mail de sua DPO (dpo@sescgo.com.br, dpo@go.senac.br), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do Contrato.

15.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.

15.11. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

15.12. O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.

15.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.

15.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.

15.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) por rescisão contratual; (iii) com o término de vigência do Contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

15.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

15.17. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

16. DO REJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

17. INDICAÇÃO DO FISCAL E DO GESTOR DE CONTRATO

17.1. A fiscalização do contrato e/ou documento administrativo equivalente será exercida conforme indicados abaixo, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA, as providências necessárias ao

regular e efetivo cumprimento do contrato e/ou documento administrativo equivalente, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

17.2. Sugere-se a designação como fiscal de contrato o colaborador abaixo indicado:

Fiscal: Thatyana Betla Ataides de Oliveira

Coordenadora Técnica de Eventos

Matrícula: 10850

CPF: xxx.xxx.xxx-91

17.3. Sugere-se a designação como SUPLENTE de fiscal de contrato o colaborador abaixo indicado:

Suplente: Lenice de Melo Santiago Silva

Cargo: Assessora de Área

Matrícula: 5478

CPF: xxx.xxx.xxx-20

17.4. Sugere-se a designação como gestor de contrato o colaborador abaixo indicado:

Gestor: Bruna das Mercês Guimarães Freitas

Cargo: Coordenadora de Programas Finalísticos Beleza e Estética

Matrícula: 5657

CPF: xxx.xxx.xxx-86

17.5. Sugere-se a designação como SUPLENTE do gestor de contrato o colaborador abaixo indicado:

Suplente do gestor: Janaina Isaac da Silveira

Cargo: Assessora de Área

Matrícula: 4114

CPF: xxx.xxx.xxx-07

17.6. Sugere-se a designação como responsável técnico pela análise documental, o colaborador abaixo indicado:

Luanna Amélia Masano

Cargo: Arquiteta

Matrícula: 13080

CPF: xxx.xxx.xxx-12

Goiânia, 27 de maio de 2025.

ELABORADOR POR:

Luanna Amélia Masano

Arquiteta

Integração Sesc Senac

APROVADO POR

Karine Carneiro Fernandes Borges

Gerente de Estrutura Predial e Patrimônio

Integração Sesc Senac



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Amélia Masano**, Administrativo, em 27/05/2025, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karine Carneiro Fernandes Borges**, Responsável, em 27/05/2025, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0209831** e o código CRC **70F42021**.